LEI Nº 3.223, DE 28 DE AGOSTO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a proceder à permuta de imóveis entre o Município e o Senhor José Rodrigues Filho.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao senhor José Rodrigues Filho os imóveis, de propriedade do Município, constituídos pelos lotes 096 (noventa e seis), 106 (cento e seis) e 116 (cento e dezesseis) da quadra 128 (cento e vinte e oito) na Zona 11 (onze), localizados à Rua Martin Cyprien, no Bairro Belvedere, como permuta pelo imóvel residencial, de propriedade daquele senhor, constante da casa número 590-A, edificada no lote 240 (duzentos e quarenta) da quadra 041 (quarenta e um), na zona 12 (doze), no leito da Rua José de Alencar, no Bairro são José.

Parágrafo único. Os imóveis relacionados neste artigo apresentam e se identificam pelas seguintes referências:

1. Lote 096 (noventa e seis):

12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Martin Cyprien;
25,75 m (vinte e cinco metros e setenta e cinco centímetros), pelo lado esquerdo, para a Rua Campo Verde;
25,75 m (vinte e cinco metros e setenta e cinco centímetros), pelo lado direito, para o lote 106 (cento e seis);
12,00 m (doze metros) pelos fundos, para o lote 058 (cinqüenta e oito).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 309,00 m^2 (trezentos e nove metros quadrados).
Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em 10 de agosto de 1977, sob referência R/1-4.190.

2. Lote 106 (cento e seis):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Martin Cyprien;
25,75 m (vinte e cinco metros e setenta e cinco centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 096 (noventa e seis);
25,75 m (vinte e cinco metros e setenta e cinco centímetros), pelo lado direito, para o lote 116 (cento e dezesseis);
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 058 (cinqüenta e oito).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 257,00 m^2 (duzentos e cinqüenta e sete metros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em 10 (dez) de agosto de 1977, sob referência R/1-4.191.

3. Lote 116 (cento e dezesseis):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Martin Cyprien;
25,75 m (vinte e cinco metros e setenta e cinco centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 106 (cento e seis);
25,75 m (vinte e cinco metros e setenta e cinco centímetros), pelo lado direito, para o lote 126 (cento e vinte seis);
10,00 m (dez metros) pelos fundos, para o lote 058 (cinqüenta e oito).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 257,00 m2 (duzentos e cinqüenta e sete metros quadrados).
Matricula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em 10 (dez) de agosto de 1977, sob referência R/1-4.193.

4. Imóvel residencial:

Casa número 590-A à Rua José de Alencar, no Bairro São José, edificada no lote 240 (duzentos e quarenta) da quadra 041 (quarenta e um) na zona 12 (doze), com área construída remanescente de 63,00 m2 (sessenta e três metros quadrados), de propriedade de José Rodrigues Filho, pertencendo, porém, o lote ao patrimônio municipal.

Art. 2º A permuta autorizada pela presente lei, objetiva propiciar ao Município a demolição do imóvel residencial para possibilitar o regular prosseguimento da Rua José de Alencar, no Bairro são José.

Art. 3º A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária estipulou em CR$9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) o valor da casa de morada, estabelecendo o mesmo valor para os três lotes, ou seja: Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), cada um.

Art. 4º As providências cartoriais necessárias em decorrência da permuta autorizada pela presente Lei correrão às expensas do Município.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de agosto de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-097/92
Publicada no Jornal Participação, nº 133 de 30/08/1992.